

CARTÉIS E O PROGRAMA DE LENIÊNCIA

INTRODUÇÃO

Os Cartéis afrontam diretamente os direitos da livre concorrência e dos consumidores, pois sua formação, decorre de um acordo entre empresas concorrentes, com o intuito de uniformização na fixação de preços, divisão de clientes e de mercado, eliminação de concorrência, entre outros. O cartel, é uma conduta anticompetitiva extremamente grave, uma vez que, desestabiliza o mercado de forma fraudulenta e criminoso, sendo seu combate prioridade dos órgãos que regulam a concorrência. Ocorre, que tem caráter sigiloso e fraudulento, de difícil identificação. O Brasil, com a finalidade de desvendar e punir essas condutas, utiliza o programa de Leniência, previsto na Lei 12.529/11.

DESENVOLVIMENTO

Previsto no artigo 86 da Lei 12.529/11, o programa de leniência aduz que o CADE poderá celebrar acordo de leniência, tanto com pessoas físicas, tanto quanto jurídicas, autoras de infração à ordem econômica, para que colaborem efetivamente com investigações e processos administrativos, que identifiquem mais envolvidos na infração, bem como a obtenção de informações e documentos que comprovem a infração, podendo ser extinta sua punibilidade ou reduzida as penalidades em 1 a 2/3 da pena. Para gozar do programa de Leniência, conforme o §1º da aludida lei, deverá: I – a pessoa física ou jurídica ser a primeira a se qualificar; II – cessar completamente sua participação na infração; III – O órgão investigador não possuir provas suficientes quanto a infração; e IV – confessar sua participação e colaborar permanentemente até o final da investigação ou processo. Assim, por ser o cartel uma infração contra a concorrência de caráter sigiloso e fraudulento, dificilmente provado pela escassez de provas, o programa de leniência é uma poderosa arma no combate aos cartéis, já que o próprio infrator auxiliará nas investigações em troca do benefício

CONCLUSÃO

O programa de leniência é um dos instrumentos mais eficazes no combate e prevenção dos Cartéis, uma vez que utiliza o próprio infrator para atingir e desmascarar toda organização do cartel. Não bastando apenas a vontade do infrator para pactuar o acordo, sendo necessário este, se enquadrar nos requisitos previsto em Lei - artigo 86 da Lei 12.529/11-, levando ao resultado das investigações e do processo administrativo.

REFERÊNCIAS

- http://www.cade.gov.br/acesso-a-informacao/publicacoes-institucionais/documentos-da-antiga-lei/cartilha_leniencia.pdf acessado 21/10/2016.
- http://www.pregao.sp.gov.br/downloads/Cartilha_Carteis.pdf acessado 21/10/2016.
- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei/L12529.htm acessado 21/10/2016.

ACORDO DE LENIÊNCIA LEI ANTI-CORRUPÇÃO

REQUISITOS

- Cessar a prática da irregularidade investigada
- Admitir a participação na infração
- Cooperar com as investigações
- Fornecer informações que comprovem a infração

POSSÍVEIS BENEFÍCIOS

- Isenção da obrigatoriedade de publicar a punição
- Isenção da proibição de receber do Governo Federal incentivos, subsídios, empréstimos
- Redução da multa em até 2/3
- Isenção ou atenuação da proibição de contratar com a Administração Pública (inidoneidade)

PRAZO PARA CELEBRAÇÃO 180 dias, prorrogáveis

REPARAÇÃO
A empresa tem o dever de reparação integral do dano

COMPLIANCE
A empresa deve adotar, aplicar ou aperfeiçoar um programa de integridade